



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 183/87

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de Parque Industrial, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, a denominar de "3º PARQUE INDUSTRIAL", a sub-divisão do lote de terras sob nº 285-B, com área de 182.710,00' metros quadrados, da Gleba Ribeirão Sarandi, situado neste Município, destinado à Implantação de Indústrias.
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de julho de 1987.

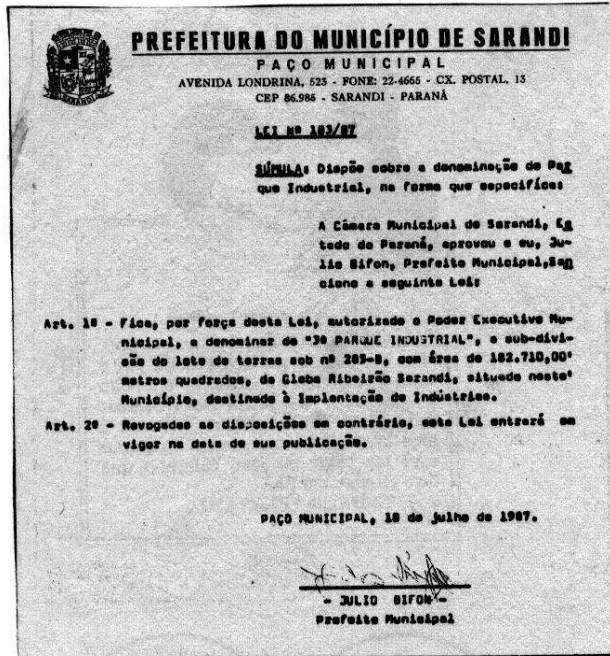

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º	Fis
Publicado (a) no	0 DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ	
Nº	4256 em 09/08/87
F.º	
F.º	



LEI Nº 183/87 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a denominação de Parque Industrial, na forma que especifica.



Aprovada em Última discussão e aprovação neste Legislativo, em 18 de julho de 1987, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesmadata. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, - Órgão Oficial' do Município em 09 de agosto de 1987, "Domingo" - Edição nº. 4.256/